



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

Classe do Processo: Procedimento Administrativo. Nº 09.2020.00000442-6

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0003/2020/137ªPmJFOR

EMENTA: *Recomenda ao Secretário de Saúde do Estado do Ceará e à Secretária de Saúde de Fortaleza-Ce, que adotem as providências necessárias para garantir o direito à saúde e o atendimento da população do Estado do Ceará com aquisição/requisição de todos os bens e serviços necessários a atender a demandada da pandemia do Corona Vírus, inclusive de insumos, equipamentos e outros bens serviços de pessoas físicas e jurídicas, nos termos do art. 15, XIII da Lei 8.080 e art. 3º, VII da Lei Nº 13.979.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Promotora de Justiça, Titular da 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECPIJ/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalarse no território nacional”;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, dispoendo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei 8.080, que regulamenta o Sistema Único de Saúde, prevê em seu art. 15, XIII que o Estado “para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização.”

CONSIDERANDO que o artigo 3º, VII da Lei Nº 13.979 prevê que: “para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas: VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;”

CONSIDERANDO ainda que o artigo 3º da Lei Nº 13.979 prevê que poderá também ser adotada a seguinte providência: “VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que: a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e b) previstos em ato do Ministério da Saúde.”

CONSIDERANDO ser imprescindível o acompanhamento, pelo Ministério Público, das providências que estão sendo adotadas pelo Secretaria Estadual de Saúde e do Município de Fortaleza para o enfrentamento desta pandemia;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 27, § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, RESOLVE RECOMENDAR ao Secretário de Saúde do Estado do Ceará e à Secretária de Saúde do Município de Fortaleza-Ce, que adotem as seguintes providências:

- 1) tomem todas as medidas necessárias a garantir o efetivo funcionamento do



137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública

serviço de saúde inclusive a aquisição de todos os bens e serviços necessários para atender a demandada decorrente da pandemia do Corona Vírus pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para toda a rede de saúde, inclusive de insumos, equipamentos e outros bens e serviços de pessoas jurídicas e físicas, nos termos do art., 15, XIII da Lei 8.080 e art. 3º, VII da Lei Nº 13.979.

Remeta-se a presente RECOMENDAÇÃO para a Secretária de Saúde do Município de Fortaleza e para o Secretário de Saúde do Estado do Ceará para adoção das providências cabíveis.

Requisita-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, à Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza e à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, no prazo de 5 (cinco) dias, informações sobre as providências adotadas, especialmente a aceitação e sobre quais medidas foram ou serão adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Publique-se no Diário do MPCE.

Registre-se.

Arquive-se.

Fortaleza, 18 de março de 2020.

Ana Cláudia Uchoa de Albuquerque Carneiro
Promotora de Justiça
137ª Promotoria de Justiça de Fortaleza - Defesa da Saúde Pública
Assinado por certificação digital